



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando o disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 22, de 20 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando a Lei Complementar nº 42, 27 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual;

Considerando os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2018, conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e o respectivo resultado enviado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2018 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica:

- I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
- III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- IV – às transferências financeiras fundo a fundo; e
- V – os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo II não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n^o 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8^o São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Chefe do Gabinete Militar, o Coordenador Municipal da Defesa Civil, a Auditora - Chefe da Controladoria-Geral, o Procurador Geral e os dirigentes dos Fundos, Fundação, Empresa e Autarquias Municipais.

Art. 9^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/01/2018.

Rio Branco-Acre, 29 de janeiro de 2018, 130^o da República, 116^o do Tratado de Petrópolis, 57^o do Estado do Acre e 135^o do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO DO D.O.E. Nº 12.237 DE 07/02/2018 – PÁG. 138/140.